



Item: 26

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria – GR

Informação GR nº 025 / 2012

Ref.: Processo nº 23102.300.068/2008-09

Assunto: Concurso Público de Títulos e Provas para Professor Titular – 40h, Área de Conhecimento/Disciplina Neurologia

À Sra. Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta da próxima Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

GR, em 26 de janeiro de 2012.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

fls. 170/171

INF. DDRAD Nº 761/2010

REF.: Proc. nº 300.068/2008-09

Ass.: Concurso Público de Títulos e Provas para Professor Titular – 40h

Área de Conhecimento/Disciplina **Neurologia**

LMSC/

À Senhora Pró-Reitora de Graduação, sugerindo submeter à Magnífica Reitora o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do resultado do Concurso Público de Títulos e Provas para Professor Titular, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina **Neurologia**, do Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, homologado conforme Ata às fls. 40/41, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS	MÉDIA FINAL
1º lugar- Ricardo de Oliveira Souza	9,28 (nove inteiros e vinte e oito centésimos)
2º lugar- Marzia Puccioni Sohler	9,22 (nove inteiros e vinte e dois centésimos)
3º lugar- Regina Maria Papais Alvarenga	8,42 (oito inteiros e quatro e dois centésimos)
4º lugar- Soniza Vieira Alves Leon	7,84 (sete inteiros e oitenta e quatro centésimos)
5º lugar- Maurice Borges Vincent	7,54 (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos)
6º lugar- Charles André	7,05 (sete inteiros e cinco centésimos)

Sugerimos que sejam distribuídas aos membros do CONSEPE cópia da fls.40 e 41.

Ressaltamos que a demora em ser encaminhado o presente processo ao CONSEPE, deve-se ao fato de que foi aberto procedimento administrativo disciplinar (PAD), por determinação da Douta Procuradoria Geral, tendo em vista a carta de alunos do Programa de Pós-Graduação em Neurologia e de graduação em Medicina desta IFES, e docentes da UNIRIO, da UFRJ e da UERJ, manifestando protesto e indignação para com a forma como foi presidido e conduzido o referido concurso (fls. 48 e 53).

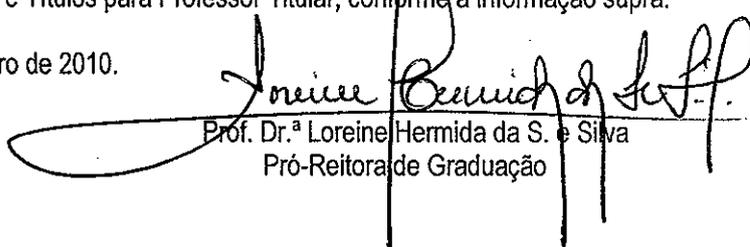
DDRAD, em 21 de setembro de 2010.


Lucia Marcello Steiner do Couto
Diretora do Departamento de Documentação
e Registro de Assuntos Docentes em exercício

Magnífica Reitora,

Submeto à alta consideração e decisão de Vossa Magnificência, o encaminhamento ao CONSEPE do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Titular, conforme a informação supra.

PROGRAD, em 21 de setembro de 2010.


Prof. Dr.ª Loreine Hermida da S. e Silva
Pró-Reitora de Graduação

De Acordo.

À Senhora Secretária dos Conselhos Superiores, para as providências cabíveis.

GR, em de setembro de 2010.

Malvina Tania Tuttman
Reitora



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria - GR

00/4587009-80
Ser
12/08/09
fls. 61 h

Informação GR/ 2009

Ref.: Carta dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Neurologia e Graduação em Medicina

Assunto: Concurso para prof. Titular do Concurso de Neurologia

Ao Sr. Procurador-Geral, para análise e emissão de parecer.

GR, em 14 de agosto de 2009

Malvina T. Tuttmann
Malvina Tania Tuttmann
Reitora

PROCURADORIA GERAL

Recbido às 18:40 hs

Em: 17/08/09

[Assinatura]
Assinatura

A Reitoria
(1º)
(2º)
abrir processo
devo-lver-me.
18/08/09
[Assinatura]
Francisco José Feliciano
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal Unirio



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIRIO
Av. Pasteur 296 - 5º andar /sala 511 - RJ - CEP: 22290-240
Telefax: (21) 2542-7043 e-mail: procuradoria@unirio.br



118.636

Despacho FJF nº 118/2009:

Processo nº 23102.001.458/2009-80.

Assunto: Carta dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Neurologia e Graduação em Medicina.

Magnífica Reitora:

Alunos do Programa de Pós-Graduação em Neurologia e graduação em Medicina, professores desta UNIRIO, da UFRJ e da UERJ formalizaram uma Carta, com rol de assinaturas (fls.2 a 14, cópia fls. 15 a 27), manifestando "protesto e indignação para com a forma como foi presidido e conduzido o concurso para professor titular da disciplina de Neurologia da vossa UNIVERSIDADE."

Denunciam que: "A arbitrariedade e falta de ética apresentada pelo presidente da banca examinadora, Prof.Dr. Carlos Alberto Moraes de Sá feriu todos os direitos garantidos pela nossa Constituição. A falta de respeito, o conflito de interesse declarado publicamente durante o decorrer do concurso ofendeu a todos os candidatos e a plateia presente, além de tornar público uma vergonha para UNIRIO." (fls.2)

Os denunciantes encerram a missiva rogando a obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88), solicitando a Vossa Magnificência que "NÃO PERMITA QUE O RESULTADO DESTA CONCURSO SEJA HOMOLOGADO, que seja anulado o concurso, ou se inviável, que pelo menos seja anulado o julgamento do presidente da banca, que foi tendencioso e prejudicou diversos candidatos e manchou o nome da UNIRIO." (fls.6 e 7)

Os fatos denunciados sinalizam a existência de possíveis irregularidades, necessitando, assim, a abertura de um



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIRIO
Av. Pasteur 296 - 5º andar / sala 511 - RJ - CEP: 22290-240
Telefax: (21) 2542-7043 e-mail: procuradoria@unirio.br



fls. 64

~~procedimento administrativo disciplinar (PAD)~~, nos termos do art. 148 do Estatuto do servidor público Federal.

Vale destacar que a comprovação quanto a existência de conduta irregular conduz, no caso, a possível ilegalidade do concurso.

O procedimento disciplinar deve ser instaurado pela autoridade competente, que expedirá uma Portaria, designando uma comissão constituída de três servidores estáveis, indicando, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (art.149, Lei 8112/90).

Tal processo se desenvolverá nas seguintes fases:
(a) instauração, (b) instrução, (c) defesa, (d) relatório, (e) julgamento, e (f) recursos (art.151, Lei 8112/90).

Finalmente, o prazo para conclusão não pode exceder 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Respeitosamente,
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2009

Francisco José Feliciano
Procurador Chefe

Recebido
CG, em 21.08.09
às 15:30
Ass. ...



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

82

fls. 65 h.

PORTARIA Nº 674, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

A Reitora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos XIV e XVIII do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO CARLOS DE SOUZA CORTES, Professor Titular, nível 1, matrícula SIAPE nº 6397414, ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI, Professor Titular, nível 1, matrícula SIAPE nº 6398867 e GIUSEPPE ANTONIO PRESTA, Professor Titular, nível 1, Matrícula SIAPE nº 0302998, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encarregada de apurar os fatos relatados no Processo nº 23102.001.458/2009-80.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos do referido procedimento administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.


Malvina Tania Tuttman
Reitora

153 / 160


Em 12 de maio de 2010, às 16,00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Processo 23102.001.458/2009-80, Professores Titulares João Carlos de Souza Côrtes, Rossano Kepler Alvim Fiorelli e Giuseppe Antonio Presta, para sob a presidência do primeiro, emitirem o relatório com as considerações finais e conclusões quanto ao referido processo, após cumpridos os ritos necessários à apuração dos fatos com a coleta das provas.

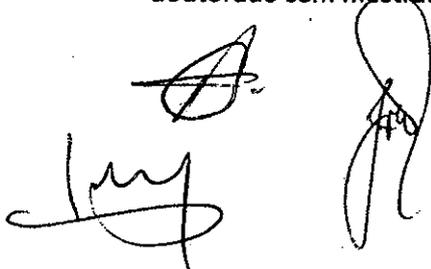
A Comissão decidiu anexar o processo 23102.301.109/2009-65 com 23 fls, onde se encontram as atas do concurso de neurologia, bem como a ata do Conselho do Centro onde foi homologado nesta instância o concurso de neurologia e onde o Professor Carlos Alberto Moraes de Sá solicita cópias do processo, que foram entregues em 9 de novembro (fls 76).

A comissão registra que o Professor Carlos Alberto Moraes de Sá foi formalmente convocado para participar de todas as audiências convocadas pela Comissão, mas o mesmo se negou a participar, tendo portanto aberto mão do seu direito de assistir às provas produzidas em audiências e também de assistir e participar do interrogatório. (fls 75).

A audiência em que o Professor Carlos Alberto Moraes de Sá iria apresentar a sua defesa foi interrompida devido a sua total agressividade e a afirmação por ele dada, que a comissão não tinha validade e ele portanto não aceitava falar. Nos dez dias que se seguiram, o aludido Professor não apresentou nenhum documento formal de defesa e a comissão usou os documentos produzidos anteriormente pelo Professor Carlos Alberto Moraes de Sá, através de defesa encaminhada em 23 de novembro.

Avaliação à respeito do documento enviado pela Procuradoria na criação do processo administrativo disciplinar.

- 1- Observamos incoerência entre o número de pessoas que assinaram o documento que originou o processo (120) e o número de pessoas que poderiam estar presentes na sala utilizada para sediar o concurso, cuja capacidade não ultrapassava 40 lugares.
- 2- O documento basicamente acusa o Presidente da Banca do concurso de Neurologia, de atuar com falta de urbanidade (conduta ética inapropriada), arbitrariedade e parcialidade (demonstrando conflito de interesses com alguns candidatos).
- 3- Com relação a fase pré-concurso, deve-se salientar que o chefe do DEMESP alegou que o Diretor da EMC, Prof. Mário Barreto Correia Lima não poderia participar da Banca por ser Emérito (conceito errôneo), apesar da sua indicação por alguns membros do mesmo; posteriormente, o Prof. Gattass (Emérito da UFRJ) foi indicado e participou da mesma.
- 4- O curriculum Vitae de todos os candidatos foram avaliados e considerados aptos pelo DEMESP tendo suas inscrições deferidas, inclusive do Professor Maurice Vincent que apresentava doutorado sem mestrado.



15.154/h
16/1
[Handwritten signature]

a vários candidatos. Que a atitude do Presidente da Banca foi jocosa, verbalmente agressiva e desatenta quanto às respostas do candidato. Afirma que o pressuposto moral de um concurso público de idoneidade e igualdade de oportunidades fica desrespeitado quando esta idoneidade moral e acadêmica não está presente. Destaca o favorecimento do Presidente da Banca a um dos candidatos.

- 3- Prof. Soniza Alves Leon se queixou da atitude do Presidente da Banca citando durante o concurso a reprovação de uma candidata indicada por ele ao doutorado de neurociências, fato que não era cabível de discussão naquele momento. Reclama da avaliação equivocada da tese em comparação com especialistas em neurologia presentes na banca. Que o Professor também causou constrangimento na defesa de memorial.
- 4- Prof. Regina Maria Papais Alvarenga se queixou afirmando que foi prejudicada no concurso pelas notas atribuídas pelo Presidente da Banca nas provas de memorial e defesa de tese, que lhe excluíram da competição. Alega que o Presidente da Banca abusou do poder do cargo de funcionário público atuando ilegalmente no momento em que o regulamento do concurso não foi cumprido, referindo-se a avaliação do memorial que não levou em conta os quesitos especificados em edital. Alega ter sido impedida de falar neste momento para contestar esta ilegalidade. Alega quebra do princípio da impessoalidade quando o Presidente da banca se referiu à reprovação de uma das suas candidatas para o ingresso no doutorado de neurociências. Alega que sofreu grave injúria e difamação na prova de memorial, quando o Professor Carlos Alberto Moraes fez comentários depreciativos sob sua família, dirigindo-se ao seu marido dizendo que ele deveria fazer DNA dos seus filhos, ato desrespeitoso considerando uma injúria grave e difamação pública.
- 5- Prof. Ricardo de Oliveira Souza reiterou o que consta no documento encaminhado à Reitora.
- 6- Prof. Marzia Puccioni Solher não compareceu às convocações oficiais.
- 7- Foram sorteados aleatoriamente e chamados para depoimentos 3 participantes do abaixo assinados.

Médica Solange Maria das Graças Gomes Camargo que começou citando como grave o fato do Presidente da Banca dizer que a Prof. Regina deveria fazer DNA dos seus filhos causando constrangimento em todos os presentes. Citou o fato relatado pelo Prof. Carlos Alberto Moraes, que sua candidata ao doutorado ter sido reprovada, considerando parcialidade na avaliação das candidatas Regina Alvarenga e Soniza Leon. Citou a fala do Prof. Carlos Alberto acusando o Prof Thuler de ser um grande enganador no HUGG. Citou também que as avaliações do Prof. Carlos Alberto não tiveram cunho técnico.

Professora Cláudia Cristina Ferreira Vasconcelos observou atitudes desrespeitosas do Professor Carlos Alberto em relação aos Professores da Academia Nacional de Medicina e principalmente à Professora Regina Alvarenga dizendo que caberia um estudo genético de seus filhos porque a Senhora devido ao trabalho não tem tempo de estar junto ao marido. Se dirigiu à Professora Soniza dizendo que ela tinha uma arrogância insuportável e sua tese era um sonho de uma noite de verão.

Professor Ulisses Linhares observou atitudes de parcialidade do Presidente da Banca relacionados ao fato da reprovação de sua candidata ao doutorado em neurologia, percebendo claramente muita mágoa no Professor Carlos Alberto, achando que o mesmo deveria ter se declarado impedido e não ter participado da banca evitando assim que o concurso ficasse marcado pela suspeita de parcialidade.

- 8- O Decano em exercício à época, Professor Antonio Brisolla Diuana declarou que o Professor Carlos Alberto em alguns momentos foi incisivo na inquirição dos candidatos fato que não o surpreendeu por sua personalidade polêmica. Acredita que houve alguns exageros do Professor

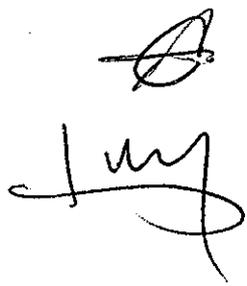
[Handwritten signatures]

f/10. 155h. 162


- 5- Os candidatos não solicitaram impugnação de nenhum membro da banca examinadora, apesar de citarem episódios relacionados à conduta do Presidente da Banca em concursos prévios e da relação próxima de outros membros da Banca com alguns candidatos.
- 6- Após o concurso os candidatos Regina Maria Papais, Soniza Leon, Maurice Vincent e Charles Andre enviaram carta ao Decano em exercício queixando-se de constrangimento relacionado à conduta do Presidente da Banca e da discrepância de suas notas quando comparadas com as de outros membros, solicitando a anulação do concurso ou pelo menos a anulação das notas do Presidente da Banca. O documento foi enviado pelo Decano ao Presidente da Banca e depois discutido em reunião do Conselho do Centro, não sendo encaminhado às instancias superiores para ciência e instauração de ato administrativo competente.
- 7- Em anexo ao documento havia cartas de quatro candidatos dirigidos à Reitora (Regina Maria Papais, Soniza Leon, Maurice Vincent e Charles Andre), queixando-se predominantemente da defesa de memorial, onde a avaliação do curriculum vitae não foi realizada como reza o edital, que estipula critérios bem definidos e escalonados para cada um dos cinco quesitos citados.
- 8- Outro fato citado por dois candidatos (Regina Maria Papais, Soniza Leon) foi a fala do Presidente da Banca relacionada à episódio prévio ocorrido, onde sua assistente foi reprovada no concurso para admissão ao doutorado em neurociências, denotando parcialidade e conflito de interesses do mesmo para com esses candidatos.
- 9- Os candidatos Maurice Vincent e Charles Andre (externos) queixaram-se de humilhação pelas notas atribuídas pelo presidente da banca, que foram completamente absurdas quando comparadas com os demais membros da banca.
- 10- A candidata Regina Maria Papais apresentou queixa formal de constrangimento na presença de sua família, quando o presidente da banca questionou a paternidade de seus filhos, dizendo que era necessário um teste de DNA em razão de tantas atividades laborativas realizadas pela mesma.
- 11- O candidato Ricardo Souza reiterou a anulação injusta do concurso prévio e destacou que todos os candidatos tiveram chance neste concurso, de impugnar qualquer membro da banca que julgassem impróprios para a composição da mesma.

Avaliação dos depoimentos prestados durante o período de vigência da comissão:

- 1- Prof. Maurice Vincent se queixou da disparidade das notas do Presidente da Banca e da falta de critério de pontuação por não ter sido respeitada as normas do edital na avaliação curricular. Que na defesa de memorial lhe concedeu a nota zero incompatível com o seu currículo sob a legação que o candidato tinha doutorado, mas não mestrado. (Currículo em anexo das fls 78 a 117)
Que o DEMESP interpretou o edital deferindo sua inscrição.
Que o Professor Presidente da Banca fez uma avaliação da sua tese equivocada atribuindo nota zero.
- 2- Prof. Charles André se queixou que a nota da prova de títulos contrariando o edital do concurso foi dada apenas pela avaliação da defesa do memorial sem levar em conta os quesitos curriculares. Fala das atitudes constrangedoras do Presidente da Banca de Concurso em relação



fls. 156 h. 163


em questão, porem também houve por parte da Professora Regina Alvarenga através de gesticulação e entusiasmo verborrágicos. Ressalta que havia a prerrogativa de impugnação de um ou todos os membros, fato que não aconteceu.

- 9- Prof. Marcus Raimundo Gomes de Freitas considerou que o concurso foi normal e que o Presidente da Banca deu notas diferentes porque na sua concepção os memoriais e as teses dos candidatos estavam aquém dos seus valores. Relata que o candidato Ricardo era o mais qualificado e que a platéia estava muito dirigida para a Professora Regina Alvarenga.
- 10- Professor Oswaldo José Moreira do Nascimento informou que o Dr. Ricardo foi merecedor da primeira colocação e que percebeu por parte do Professor Carlos Alberto diferencial diante da Dra. Marzia em relação aos demais candidatos.
- 11- Professor Omar da Rosa Santos anexou documento e informou que ouviu durante a argüição da Professora Regina Alvarenga o Presidente da banca em tom pretensamente jocoso dizer "já que a Senhora trabalha em tantos locais, tem tantas incumbências e ocupações, é até difícil compreender como conseguiu ter 3 filhos, e voltando-se ao Professor Helcio Alvarenga disse que seria recomendável até um exame de DNA.

Avaliação da defesa apresentada pelo Professor Carlos Alberto de Moraes de Sá em 23 de novembro:

Os documentos enviados pelo Professor Carlos Alberto em 23 de novembro (fls 121 a 129) serviram para que a comissão os avaliasse como defesa, já que o mesmo se recusou a comparecer às diversas Audiências em que muitos foram argüidos, tendo sido para tanto convidado, se recusou a participar da audiência específica para sua defesa m 8 de abril de 2010 assumindo atitudes desrespeitosa com o Presidente da Comissão na presença dos outros membros da Comissão e não remeteu à comissão no prazo determinado outro documento de defesa, alegando ilegalidade da Comissão.

Conclusões:

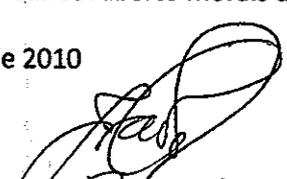
- 1- O Professor Carlos Alberto Moraes de Sá demonstrou falta de urbanidade na condução da Presidência da Banca. (Conduta ética inadequada)
- 2- Não respeitou na prova de defesa de memorial os itens expressos nas normas de concurso para Professor Titular da UNIRIO.
- 3- Avaliando-se o quadro de notas e considerando a queixa de alguns depoentes constatamos parcialidade do Professor Carlos Alberto Moraes de Sá, no diferencial de notas atribuídas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2010

João Carlos de Souza Côrtes

Rossano Kepler Alvim Fiorelli

Giuseppe Antonio Presta


Rossano Kepler Alvim Fiorelli

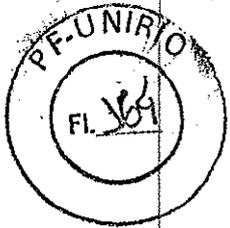

Recebido em
14/05/10, às 16:10h

Marta das Graças Madruga
Chefe de Gabinete de Relações
Mat. SIAPE 1080981
UNIRIO



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Gabinete da Reitoria - GR

Fl. 157/h.



Informação CG/ 2010

Ref.: Processos nºs 23102.001.458/2009-80 e 23102.301.109/2009-65.

Assunto: Relatório com as considerações finais e conclusões referentes a Processo Administrativo Disciplinar.

De ordem da Magnífica Reitora, ao Sr. Procurador Geral, para análise e parecer.

CG, em 19 de maio de 2010.

Maria das Graças Madeira
Chefe de Gabinete

② Beu Justificativa

③ A secretaria

Ad Jo. Edneu
5 19 / 05 / 10

PROCURADORIA GERAL
Recebido às 11:30 hs
Em: 19/05/10

Assinatura

Auxiliar ao procurador
do TAB
5 19 / 05 / 10

Francisco José Feliciano
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal Unirio



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIRIO

168
fls. 159/n

NOTA PF-UNIRIO/PGF/AGU nº 65, de 25 de maio de 2010

Processo nº 23102.001.458/2009-80

Ass.: Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Denúncias de irregularidades ocorridas no concurso para Professor Titular de Neurologia.

Senhor Procurador Chefe,
Dr. Francisco José Feliciano

1. O processo é encaminhado a esta Procuradoria para manifestação jurídica acerca do relatório final do PAD instaurado pela Portaria nº 674, de 01.09.2009 (fls.32). Muito embora não haja informação no processo quando a portaria foi publicada no BI, em 30.11.2009 (fls.74) o presidente da Comissão do PAD solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos. Em seguida foi expedida a Portaria nº 901, de 4 de dezembro de 2009 (fls.77), publicada no BI em 15 de dezembro de 2009. Tem-se então que o prazo da comissão terminaria em 15 de fevereiro de 2010, mas nessa data a comissão não findou seus trabalhos. Em vez disso, em 23 de fevereiro de 2010 o presidente da Comissão do PAD solicitou novo prazo para conclusão dos trabalhos. Entretanto, como o pedido foi feito a destempo, a autoridade competente emitiu nova portaria designando os mesmos membros da comissão para ultimar os trabalhos de apuração, pela Portaria nº 119, de 01 de março de 2010 (fls.79), publicada no BI de 15 de março de 2010. A Comissão apresentou seu Relatório Final (fls.160/163) em 12 de maio de 2010, por conseguinte dentro do prazo dado pela última portaria.
2. No processo disciplinar, na fase inicial da instrução, quando se têm apenas indícios contra o servidor, a Lei o chama de **acusado**. Ao final da instrução, e se for o caso, quando a comissão formaliza essa acusação, a Lei chama este ato de **indiciação** e, por conseguinte, o servidor passa a ser referido como **indiciado**.
3. Verifico que a comissão de PAD observou as fases estabelecidas no inciso II, do art.151 da Lei nº 8.112/90, uma vez que procedeu a instrução, a defesa e o relatório, contudo de forma separada e incompleta. O acusado tomou ciência do processo (fls.75) e apresentou defesa por escrito (fls.121/131); foram tomados depoimentos de fls.77, 134 a 147 e apresentado um depoimento espontâneo de fls. 148/152; o acusado requereu cópia do processo às fls.157. No processo 23.102.301.109/2009-65, apenso a este processo, consta o despacho da Sra. Reitora (fls.23) ao presidente da comissão de PAD, no qual solicita enviar cópia do inteiro teor deste processo 23102.001.458/2009-80 ao Prof. Carlos Alberto Moraes de Sá. A rigor não havia necessidade da Sra. Reitora decidir sobre esse assunto, que é da competência da comissão processante.
4. O processo administrativo disciplinar rege-se, dentre outros, pelo princípio do formalismo moderado. Este princípio, ao lado do princípio da eficiência e

do interesse público de buscar a verdade material, se manifesta de inúmeras maneiras e em diversos momentos processuais. O art. 156 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e o art. 3º, II, da Lei nº 9.784, de 20/01/99, estabelece o direito do acusado acompanhar o processo, caso queira, na íntegra ou em ato específico, seja pessoalmente, seja por meio de procurador. Nesse sentido a comissão processante procedeu corretamente ao, logo no início de seus trabalhos, notificar o acusado para acompanhar o processo (fls.).

Lei nº 8.112/90 - Art. 156 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Lei nº 9.784/99 - Art. 3º - O administrado tem os seguintes direitos perante a administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.

5. Uma vez intimadas as testemunhas, deveria a comissão ter notificado o acusado acerca dessa oitiva, com o prazo hábil de três dias úteis de antecedência, para que, caso quisesse, acompanhasse o ato. **A comissão processante não observou esse comando legal e, nesse sentido, todos os depoimentos tomados pela comissão processante são parcialmente nulos, devendo ser refeitos de forma a garantir o contraditório.** Nesse mesmo sentido o Parecer AGU GQ-37, vinculante, e os comentários da melhor doutrina, abaixo parcialmente transcritos.

Lei nº 9.784/99 - Art. 41 - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Parecer-AGU nº GQ-37, Ementa: O servidor envolvido na prática de infrações disciplinares, objeto de processo administrativo, há de ser notificado a respeito dos depoimentos das testemunhas, em consequência de o inquérito jungir-se ao princípio do contraditório."

"O acusado, se o desejar, a tudo poderá estar presente, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador. A sua presença não é, porém, obrigatória, nem invalida o depoimento, se ausente, desde que para o evento tenha sido notificado adequadamente. A ausência da notificação, esta sim, é que viciará o ato." Antônio Carlos Palhares Moreira Reis, "Processo Disciplinar", pg. 145, Editora Consulex, 2ª edição, 1999

6. A comissão não procedeu o indiciamento do acusado. A indicição, como último ato da instrução, é o instrumento de acusação formal do servidor inicialmente notificado para acompanhar o processo administrativo disciplinar, refletindo convicção preliminar da comissão de que ele cometeu irregularidade. O termo de indicição deve qualificar o servidor, descrever o fato apurado e apontar todas as provas obtidas, com respectiva paginação nos autos (sem se confundir com o detalhamento que somente no relatório final se exige). A remissão a termos

fls. 161/170

redigidos na instrução deve ser feita com a reprodução apenas das passagens relevantes, sendo dispensável reproduzir na íntegra os depoimentos, as diligências, interrogatórios, laudos, etc.

Lei nº 8.112/90 - Art. 161 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

7. Em seguida à indicição, a comissão, por meio do presidente, deveria ter procedido à citação do indiciado para que apresentasse defesa escrita. Trata-se de peça extraída em duas vias, para que seja entregue pessoalmente ao indiciado (a menos que o procurador tenha poder expresso para receber), coletando-se recibo datado em uma via que fará parte do processo. Por não haver previsão na Lei nº 8.112, de 11/12/90, e por se tratar de ato de relevância especial dentro do processo administrativo disciplinar, não se recomenda o emprego de via postal com Aviso de Recebimento (AR) para citar o servidor, conforme excepcionalmente admitido para intimações e atos de comunicação em geral no curso da instrução. A interpretação de que a citação deve, a princípio, ser pessoalmente entregue ao indiciado advém do § 4º do art. 161 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, quando expressa a possibilidade de este recusar a receber.

Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Art. 161.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

8. Apenas após a indicição é que a comissão, pela primeira vez ao longo do processo, tem autorização legal para formalizar acusação do fato apurado. Todavia, neste momento, a rigor, a comissão ainda não é expressamente obrigada na Lei a enquadrar, embora se defenda a conveniência de já poder fazê-lo. Por fim, no relatório, seu último ato, é que a comissão é legalmente obrigada a enquadrar o fato.

9. Assim não procedeu a comissão processante na elaboração do relatório final, ou seja, formou convicção, mas não enquadrou o fato, em desatendimento ao §2º do art.165, da Lei nº 8.112/90.

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10. Face ao exposto acima é meu entendimento, salvo outro melhor, que o trabalho efetuado pela comissão processante é parcialmente nulo, devendo ser designada nova comissão para apurar os fatos, de acordo com as regras da Lei nº 8.112/90. Esclareço que a nova comissão poderá louvar-se nos depoimentos já feitos, mas terá que refazer os atos, observando a forma estabelecida na lei, para que se evite viciar de nulidade a investigação.

Nova Denúncia

11. Em relação ao fato narrado pela comissão do PAD às fls. 158/159, configura verdadeiro poder-dever da Administração esclarecer as notícias de supostas irregularidades que chegam a seu conhecimento. O trabalho de apuração tem como mote esclarecer o fato concreto objeto da representação ou denúncia e transformá-lo em realidade processual, buscando a chamada verdade material. Aplica-se ao caso o artigo 143 da Lei nº 8.112/90:

"Art. 143 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa".

12. O dever de urbanidade significa a obrigação de o servidor tratar com respeito e cortesia não só os demais servidores (sejam seus subordinados, sejam seus superiores hierárquicos) como também os particulares com os quais ele lida no exercício de seu cargo. Não necessariamente a rudeza e a pouca polidez no trato pessoal, como traço característico de formação, educação, nível de instrução e cultura, revela-se também como o ilícito disciplinar em tela. A norma não exige que todo o quadro funcional seja indistintamente refinado e elaborado em seus gestos e no trato com os demais, mas sim veda as manifestações depreciativas, agressivas, obscenas, ofensivas, ameaçadoras, humilhantes, menosprezante e discriminatórias, em função de origem, raça, religião, sexo, opção sexual, cor, idade, ou qualquer outro motivo, seja por palavras, seja por gestos.

13. Nesse sentido a lição de José dos Santos Carvalho Filho, em "Processo Administrativo Federal", pg. 82, Editora Lumen Juris, 2ª edição, 2005: "(...) Não se pode exigir de indivíduos humildes, de poucas luzes e de deficiente educação, tratamento revestido de polidez. Se não conseguem agir com urbanidade, não é normalmente por culpa sua, e sim de sua formação deficiente e inadequada. Outras pessoas têm muitas luzes, mas são grosseiras, mal-educadas e desrespeitadoras; estas não têm desculpa para tal procedimento, e se se conduzem dessa maneira vulneram o dever de urbanidade."

14. A falta de urbanidade tanto pode decorrer, como mais comumente, de ofensa verbal ou gestual, mas também pode se configurar em manifestação por escrito, da lavra do servidor. O emprego de referências contaminadas por quaisquer dos adjetivos enumerados acima ou de desrespeito à subordinação e à disciplina, em documentos oficiais, tais como ofícios, memorandos, pareceres, despachos, arazoados, contrarazoados, petições, requerimentos, quebrando o dever de respeito à hierarquia, aos demais servidores ou a particulares, pode configurar este ilícito. Obviamente, não se veda a livre manifestação de entendimento ou de convicção, ainda que crítica ou discordante, desde que comedida em parâmetros de respeito. O servidor que inicialmente é tratado de forma desurbana por outro servidor ou por particular e que reage, revidando de forma verbal, imediata e proporcional à ofensa recebida, sem exacerbação ou exagero, não pode ser imputado pelo cometimento da citada irregularidade. Por fim, neste inciso, em que pese a legalidade que vincula toda atividade pública, impossível omitir a opinião de

que os agentes intervenientes devem cuidar para não banalizar a sede disciplinar administrativa (que, em síntese, pode ter efeito punitivo) com questiúnculas e diferenças pessoais.

15. O fato narrado pela comissão do PAD às fls. 158/159 configura inobservância do inciso XI, do art. 116, da Lei nº 8.112/90. Por consequência aplica-se o art. 129 do mesmo diploma legal.

Art. 116. São deveres do servidor:
XI - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de **dever funcional previsto em lei**, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

16. A sindicância poderá ser Investigativa (ou Preparatória) Inquisitorial ou **Contraditória (ou Acusatória) Disciplinar**. No primeiro caso, não há certeza quanto ao fato e/ou quanto ao autor. **No segundo caso, tanto o autor como o fato são conhecidos**, e a autoridade administrativa busca colher elementos para comprovar os indícios dos fatos que são atribuídos ao servidor.

17. A sindicância pode resultar em proposta de arquivamento, de punição com advertência ou suspensão de até trinta dias, ou de abertura de processo administrativo disciplinar, para que neste se possibilite aplicar penas mais graves.

Lei nº 8.11/90 - Art. 145 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - **aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;**

III - instauração de processo disciplinar.

18. A interpretação sistêmica do art. 149 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, impõe, a princípio, que a comissão de sindicância seja composta por três membros estáveis. Todavia, alguns órgãos inferem ainda outra diferenciação entre PAD e sindicância, no sentido de que, como a lei manifestou apenas que o PAD, obrigatoriamente, deve ser conduzido por comissão composta por três integrantes, a *contrario sensu*, a sindicância poderia ser conduzida por comissão de dois ou três integrantes (já que a Lei menciona "comissão de sindicância", no art. 149, § 2º, afasta-se de plano a designação de apenas um sindicante). À vista das limitações de pessoal reinantes na administração pública federal e da praxe administrativa de determinados órgãos públicos, desde que o apuratório seja conduzido em estrito respeito às garantias da ampla defesa e do contraditório, excepcionalmente, pode-se aceitar a sindicância de índole disciplinar, instaurada com base no art. 145 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, conduzida por apenas dois integrantes.

Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Art. 149. O processo disciplinar será conduzido

por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observando o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

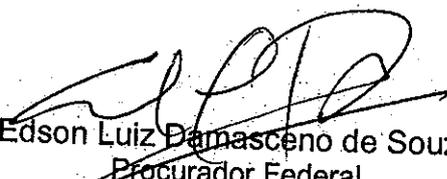
§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

19. Em regra, consigna-se o prazo máximo de trinta dias, mas nada impede que, a critério da autoridade instauradora, seja concedido um prazo menor.

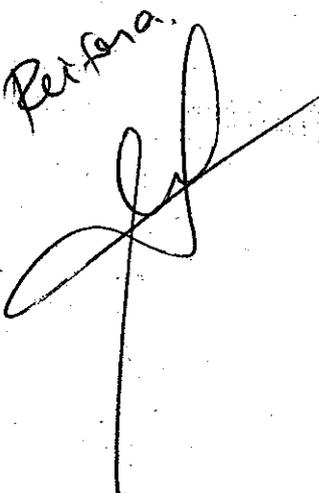
Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Art. 145.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Respeitosamente.


Edson Luiz Damasceno de Souza
Procurador Federal

Reitoria-458-09-PAD-Concurso Prof. Neurologia

Je Acordo.
Ao Gabinete da
Reitoria.
5/26
10/05
10




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIRIO
Av. Pasteur 296 - 5º andar / sala 511 - RJ - CEP: 22290-240
Telefax: (21) 2542-7026 e-mail: pf.unirio@agu.gov.br

fls. 165/2

Despacho FJF nº 54/2010:

Processo nº 23102.001.458/2009-80 (em anexo o processo nº 23102.301.109/2009-65).

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Irregularidades no concurso público para professor titular de Neurologia. Aprovação da NOTA PF-UNIRIO/PGF/AGU nº 65, de 25/05/2010.

Magnífica Reitora:

Este procedimento administrativo disciplinar foi instaurado tendo em vista a 'Carta Protesto Contra a Validade do Concurso para Professor Titular da Disciplina de Neurologia da UNIRIO' (fls. 2 a 14), denunciando, em síntese, a existência de vícios e/ou graves irregularidades na realização do referido concurso.

A NOTA PF-UNIRIO/PGF/AGU nº 65, de 25/05/2010, (fls. 168 a 173) com a qual manifesto a minha concordância, opinou pela nulidade parcial do procedimento apuratório, designando, por consequência, uma nova comissão disciplinar.

Igualmente, considerando nova denúncia oferecida contra o Prof. Carlos Alberto Morais de Sá (fls. 166 a 167), impõe-se, na forma proposta pelo Pronunciamento ora aprovado, a designação de uma comissão de sindicância acusatória.

Outra questão que deve ser considerada é quanto a legalidade do referido concurso. Ainda que o procedimento contenha determinados vícios, não escapa à consideração os fatos apurados, que conduziram a Comissão de Apuração



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UNIRIO
Av. Pasteur 296 - 5º andar / sala 511 - RJ - CEP: 22290-240
Telefax: (21) 2542-7026 e-mail: pf.unirio@agu.gov.br



Fls. 166

Disciplinar. Neste sentido, paralelamente às providências acima, opinamos pelo pronunciamento da PROGRAD.

Respeitosamente,
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2010.

[Assinatura]
Francisco José Feliciano
Procurador-Chefe

*Recebido em 27/05/10,
às 16h
Praca.*



Fl. 168
[Handwritten signature]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010.

Informação GAB/ PROGRAD N. 47/ 2010.

Cumprimentando V.S^a, reporto-me ao despacho da Procuradoria Federal (Fl.174 e 175) do processo em questão, comunicando que:

- 1) Não cabe a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) julgar a legalidade do processo, tendo em vista que esta ação foge as suas atribuições;
- 2) A legalidade do concurso foi apreciada, com longo relato, (palavras registradas na ata) pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), indicada na Ata da 242^a Reunião do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Anfiteatro Soares de Meireles, no Instituto Biomédico. (Anexa a Informação, com lista de presença – fl. 177)
- 3) No final do item 8 (oito) da citada ata – Homologação do resultado do Concurso Público de Títulos e Provas , classe Professor Titular, para a disciplina de Neurologia do Departamento de Medicina Especializada da Escola de Medicina e Cirurgia. o texto afirma: Após manifestação dos Conselheiros, e as respostas aos questionamentos, o Conselho entendeu que a banca seguiu a Resolução número 1076 de dois de julho de 1993 e que deve ser assegurada a importância e a legalidade da mesma. A seguir foi iniciada a



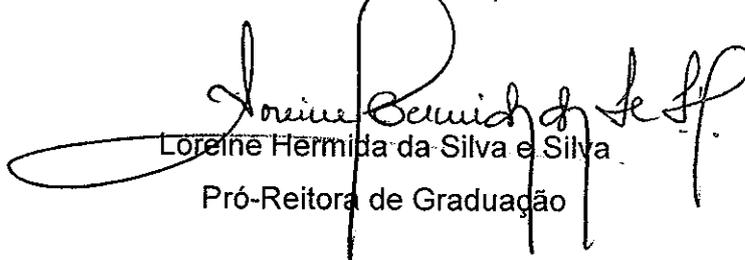
Fl. 169

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação

votação. Aprovado o resultado com dezoito votos a favor, um contra e duas abstenções” (fl. 178).

Assim sendo, retorno o processo, afirmando ser improcedente o pedido de análise de legalidade do concurso à PROGRAD.

Atenciosamente,



Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação

Item: 27

INF. DDRAD n° 141/2012

REF.: Proc. n° 000.611/2011-76

ASS.: Concurso Público de Provas e Títulos - Área de Conhecimento/ Disciplina Engenharia de Produção/Introdução à Engenharia de Produção/Gestão de Processos de Negócios/Planejamento e Controle de Qualidade

LMG

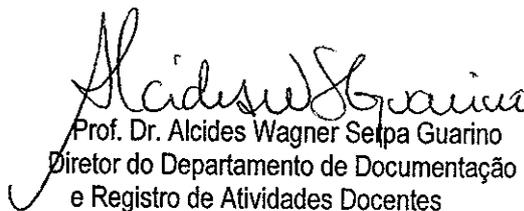
Senhora Pró-Reitora de Graduação,

Sugiro submeter ao Magnífico Reitor o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina **Engenharia de Produção/Introdução à Engenharia de Produção/Gestão de Processos de Negócios/Planejamento e Controle de Qualidade**, do Departamento de Informática Aplicada, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, homologado pelo Conselho do Centro (fls. 23 a 25), no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1° lugar – Mariza Costa Almeida	9,2 (nove inteiros e dois décimos)
2° lugar – Adriana Leiras	7,2 (sete inteiros e dois décimos)
3° lugar – Thais Helena de Lima Nunes	7,0 (sete inteiros)

Sugiro que sejam distribuídas aos membros do CONSEPE cópia das fls. 23 a 25.

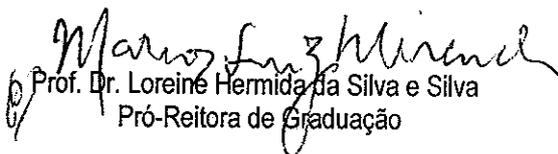
DDRAD, em 07 de fevereiro de 2012.


Prof. Dr. Alcides Wagner Setpa Guarino
Diretor do Departamento de Documentação
e Registro de Atividades Docentes

Magnífico Reitor,

Submeto à alta consideração e decisão de Vossa Magnificência o encaminhamento do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, conforme a informação supra, para homologação *ad referendum* ao CONSEPE..

PROGRAD, em 08 de fevereiro de 2012.


Prof. Dr. Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação

DE ACORDO.

À Senhora Secretária dos Conselhos Superiores, para as providências cabíveis.

GR, em 14 de fevereiro de 2012.


Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jufuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET
Decania

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DO CCET

Aos nove dias do mês de setembro de 2011 reuniu-se o Conselho do CCET, presidido pelo decano do Centro, professor Luiz Amancio Machado de Sousa Júnior, na sala de reuniões do CCET, às 14:00 horas, com o objetivo de apreciar e se pronunciar a respeito dos seguintes assuntos: homologação do resultado do concurso público de títulos e provas para professor adjunto do Curso de Engenharia de Produção nas disciplinas Introdução à Engenharia de Produção/Gestão de Processos de Negócios/Planejamento e Controle de Qualidade, homologação dos resultados dos processos seletivos simplificados de títulos e provas para Professor Temporário, Classe Assistente, na área de conhecimento/disciplina Física/Física Geral e para a Classe Auxiliar, na área de conhecimento/disciplina Engenharia de Produção/Produção de Eventos, reabertura de concursos para professor temporário do Curso de Engenharia de Produção e Assuntos Gerais. O Presidente do Colegiado iniciou a reunião cumprimentando os presentes e passou a palavra à professora Flávia Maria Santoro, diretora Escola de Engenharia de Produção, que apresentou o seguinte resultado de concurso:

- A Comissão Examinadora para o concurso público de títulos e provas para Professor Adjunto Nível 1, em Regime de Dedicção Exclusiva, nas disciplinas Introdução à Engenharia de Produção/Gestão de Processos de Negócios/Planejamento e Controle de Qualidade atribuiu notas aos candidatos inscritos que resultaram na seguinte classificação:

Candidato	Média Final	Classificação
Thaís Helena de Lima Nunes	7,0	3º
Adriana Leiras	7,2	2º
Marcos Antonio Cardoso dos Santos	6,0	reprovado
Mariza Costa de Almeida	9,2	1º

O resultado do concurso foi aprovado por unanimidade. Em continuidade à reunião, a professora Flávia Maria Santoro também apresentou os seguintes resultados de concursos para professor temporário:

- A Comissão Examinadora para o processo seletivo simplificado de títulos e provas para Professor Temporário, Classe Assistente, na área de conhecimento/disciplina Física/Física Geral atribuiu notas aos candidatos inscritos que resultaram na seguinte classificação:

Candidato	Média Final	Classificação
Emanuel José Reis de Oliveira	8,1	1º

- A Comissão Examinadora para o processo seletivo simplificado de títulos e provas para Professor Temporário, Classe Auxiliar, na área de conhecimento/disciplina Engenharia de Produção/Produção de Eventos atribuiu notas aos candidatos inscritos que resultaram na seguinte classificação:

Candidato	Média Final	Classificação
Maria Célia Félix de Souza	2,9	reprovada
Gisela Pascale de Camargo Leite	4	reprovada
Raquel Farias Stern	7,7	1º
Daniel Bruch Duarte	3,5	reprovado

~

~

~



12-02
26
29

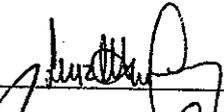
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET
Decania

Os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade os resultados dos concursos. pedido de abertura do concurso. A seguir a professora Flávia Santoro propôs reabertura de concurso para professor temporário do Curso de Engenharia de Produção, em virtude da ausência de candidatos inscritos, para as seguintes disciplinas:

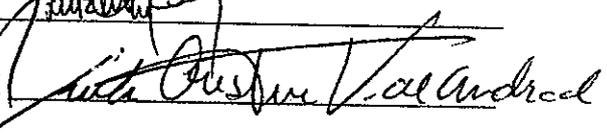
DISCIPLINA	REGIME DE TRABALHO	CLASSE	VAGAS
Ciência dos Materiais	40 horas	ASSISTENTE	1
Engenharia Econômica e Financeira	40 horas	ADJUNTO	1
Ergonomia e Segurança	40 horas	ASSISTENTE	1
Gestão de Projetos	40 horas	ASSISTENTE	1

A professora Flávia informou ainda que o Colegiado do Departamento de Informática Aplicada havia aprovado a reabertura dos concursos em sua última reunião. A proposta de reabertura dos concursos foi unanimemente aprovada pelos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a seguinte ata que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

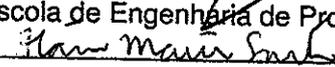
Membro nato: Decano

LUIZ AMANCIO MACHADO DE SOUSA JÚNIOR 

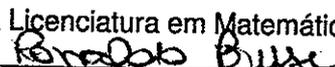
Membro nato: Diretora da EIA

LEILA CRISTINA VASCONCELOS DE ANDRADE 

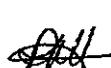
Membro nato: Diretora da Escola de Engenharia de Produção

FLÁVIA MARIA SANTORO 

Membro nato: Coordenador da Licenciatura em Matemática

RONALDO DA SILVA BUSSE 

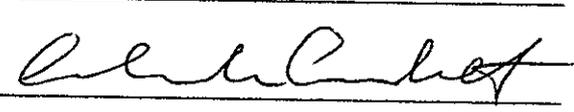
Membro nato: Coordenadora do PPGI

RENATA MENDES DE ARAUJO 

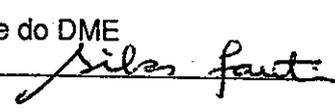
Membro nato: Coordenador do PROFMAT

GLADSON OCTAVIANO ANTUNES

Membro nato: Chefe do DIA

ALEXANDRE ALBINO ANDREATTA 

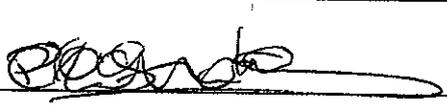
Membro nato: Chefe do DME

SILAS FANTIN 

Representante Associado:

ASTERIO KIYOSHI TANAKA

Representante Discente:

PEDRO LASMAR MARINS 



Des. 09 / 25
R

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET
Decania

Representante Discente Engenharia de Produção:

DANIEL MIRANDA ALVES

Representante Discente Licenciatura em Matemática:

RENATO BORSETI

Representante Técnico-Administrativo:

REINALDO FREIRE FERREIRA



Item: 28

09



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ACADÊMICO - DDRA

Inf. DDRA Nº 019/2012

Ref. Processo nº. 23102.004.999/2011-84

Assunto: Alteração de denominação dos Cursos de Licenciatura em História, Matemática, Pedagogia e Turismo na modalidade a distância da UNIRIO.

Em resposta à Informação CG n. 27, de 19.01.2012, à Sr^a. Pró-Reitora de Graduação, para, se de acordo, encaminhar o presente processo, que trata da alteração de denominação dos Cursos de Licenciatura em História, Matemática, Pedagogia e Turismo na modalidade a distância da UNIRIO, a fim de ser apreciada e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, informando que a solicitação é pertinente tendo em vista que as Resoluções de criação dos referidos cursos de graduação, aprovadas pelo CONSEPE, apresentam em seu texto a expressão "a distância" ou "modalidade a distancia", o que redundaria na transcrição da mesma para efeitos de confecção dos diplomas.

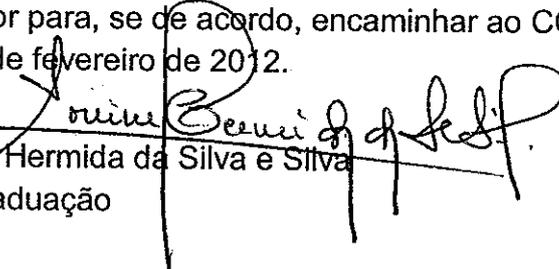
Sugerimos copiar para os Srs Conselheiros as fls. 9 e 10.

DDRA, 9 de fevereiro de 2012.


Prof. Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
Diretor do DDRA

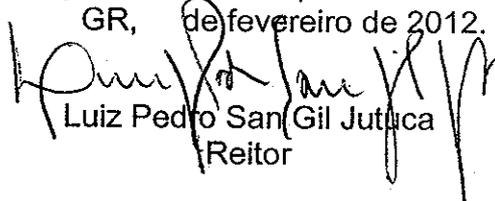
De acordo.

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, encaminhar ao CONSEPE.
PROGRAD, 13 de fevereiro de 2012.


Prof. Dr. Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação

De acordo.

À Secretaria dos Conselhos Superiores, para as devidas providências.
GR, 13 de fevereiro de 2012.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

RESOLUÇÃO Nº, de janeiro de 2012. (MINUTA)

Dispõe sobre a alteração da denominação dos Cursos de Licenciatura em História, Matemática, Pedagogia e Turismo na Modalidade a Distância.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 1º de março de 2012, de acordo com o processo nº 23102.004.999/2011-84 aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Artigo 1º das Resoluções nº 2.893, de 04.12.2007; nº 2.981, de 18.12.2008; nº 2.967, de 11.12.2008 e nº 3.613, no que se refere à denominação dos Cursos de Licenciatura em História, Matemática, Pedagogia e Turismo na Modalidade a Distância, para efeitos de confecção dos diplomas, como segue:

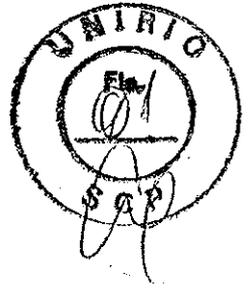
De	Para
Curso de Licenciatura em História na Modalidade a Distância	Curso de Licenciatura em História
Curso de Licenciatura em Matemática na Modalidade a Distância	Curso de Licenciatura em Matemática
Curso de Licenciatura em Pedagogia na Modalidade a Distância	Curso de Licenciatura em Pedagogia
Curso de Licenciatura em Turismo na Modalidade a Distância	Curso de Licenciatura em Turismo

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



Item: 29



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
GABINETE DA REITORIA

Informação GR nº 032 /2012

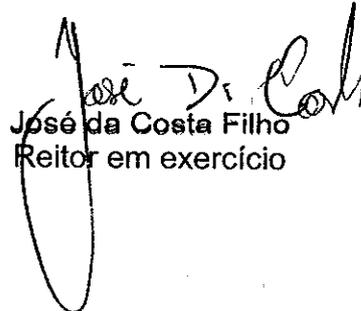
Ref.: Memorando nº 082/2012/CCH/GD

Assunto: Proposta de Criação da Medalha de Honra ao Mérito 80 anos da Escola de Museologia.

Ao Serviço de Comunicação e Protocolo, para processar.

Após, encaminhar o Processo à Sra. Secretária dos Conselhos Superiores, para inclusão na pauta do próximo CONSEPE.

GR, em 06 de fevereiro de 2012.


José da Costa Filho
Reitor em exercício

A(o) SCS, após atenc. e solic. de. SCP, 06/02/2012 assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(UNIRIO)
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Decania – GD



Memorando nº 082/2012/CCH/GD

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2012.

Magnífico Reitor,

Encaminhamos, em anexo, Proposta de Criação da Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia, após aprovação por aclamação no Conselho de Centro.

Respeitosamente

Antonio Carlos de Carvalho
Prof. Dr. Antonio Carlos de Carvalho
Decano do CCH *em exercício*

Ao Sr. Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca
Magnífico Reitor da UNIRIO

GR, 02/02/12, às 15h30.
Juzir Maranhão

PROPOSTA DE CRIAÇÃO

MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO 80 ANOS DA ESCOLA DE MUSEOLOGIA

APRESENTADA AO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO PROF. IVAN
COELHO DE SÁ, DIRETOR DA ESCOLA DE MUSEOLOGIA

Rio de Janeiro
2012

**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA
MEDALHA COMEMORATIVA DOS 80 ANOS DA ESCOLA DE
MUSEOLOGIA**

JUSTIFICATIVA

A Escola de Museologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, com oitenta anos de atividades acadêmicas ininterruptas, foi o primeiro curso de formação em Museologia das Américas, e um dos mais antigos do mundo. Foi criado com o nome Curso de Museus, no Museu Histórico Nacional - MHN, pelo Decreto nº 21.129, de 07/03/1932. Em 1977 foi absorvido pela Federação das Escolas Federais Isoladas do Rio de Janeiro – FEFIERJ, transformada, dois anos depois em Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO, datando desta mesma época a transferência do agora denominado Curso de Museologia para as dependências do Prédio do Centro de Ciências Humanas, situado à Rua Xavier Sigaud.

Seja no contexto do MHN ou da UNIRIO, a história do Curso de Museologia confunde-se com a própria história da Museologia no Brasil, pois, durante quase quatro décadas, foi o único a formar museólogos no país (o segundo Curso de Museologia criado no Brasil foi implantado em 1970, na Universidade Federal da Bahia - UFBA). Ao longo destas oito décadas o Curso de Museologia vem formando centenas de profissionais que têm atuado em todo território brasileiro, implantando museus e desenvolvendo políticas culturais, sobretudo em relação à preservação do patrimônio e da memória. Ao longo dos anos 30, 40, 50, 60 e 70, saíram do Curso de Museus os primeiros museólogos, “conservadores” como eram conhecidos na época, que atuaram nos museus que foram implantados, seja no Rio de Janeiro ou nos demais Estados.

A partir de 1939, com o primeiro concurso para conservadores de museus, vários egressos do Curso assumiram atividades técnicas e de pesquisa nos museus e no próprio Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, depois Instituto

do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Por meio deste órgão, os conservadores-museólogos acabaram atuando em todo país seja na consultoria técnica ou mesmo na criação de museus.

Exatamente por sediar o mais antigo curso de formação de museólogos, no país e no continente americano, a Escola de Museologia vem promovendo transformações no pensamento e na prática museológica. Além do pioneirismo no estudo dos Museus e da Museologia, o Curso tornou-se o principal veículo de construção de um corpus teórico para embasar o processo de consolidação de uma teoria museológica. As disciplinas de Museologia e de Museografia, implantadas na década de 70 pela Prof^a. Tereza Scheiner, tiveram como base a disciplina Técnica de Museus, criada por Gustavo Barroso em 1932, e que fundamentaram, na atualidade, a estrutura dos Cursos de Museologia que foram implantados em todo o país, perfazendo, hoje um total de quinze cursos em vários estados da Federação.

Nas décadas de 60, 70 e 80, com o movimento pela regulamentação da profissão, grande parte dos “ativistas” era constituída também de egressos do Curso. Os membros fundadores da Associação Brasileira de Museologistas – ABM, criada em 1963 e que acionou, de maneira organizada, a luta pela regulamentação, eram majoritariamente egressos do Curso de Museus, seja como professores, seja com ex-alunos, como a Prof^a. Therezinha de Moraes Sarmiento, Prof^a. Gilda Marina de Almeida Lopes, Prof^a. Octávia Correia, Prof. Gerardo Carvalho e vários outros. A atuação dos egressos estendeu-se também à fase final da regulamentação, obtida em 1984-85, na gestão da Prof^a. Neuza Fernandes como presidente da ABM. A instalação do Conselho Federal de Museologia - COFEM e dos Conselhos Regionais, que se seguiram à regulamentação, em 1986-87, contou também com a atuação de egressos e professores, como o Dr. Arnaldo Machado e a Prof^a. Dulce Ludolf, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do COREM-2^a Região, bem como de Laís Scutto, primeira Presidente do COFEM.

Ainda na década de 70, pode-se destacar a criação das Exposições Curriculares, implantadas pelas professoras Tereza Scheiner, Celma Franco e Maria de Lourdes

Naylor Rocha. Em 1984, destaca-se a criação, pela Prof^a. Violeta Cheniaüx, do primeiro laboratório do Brasil voltado especificamente para o ensino de metodologias de conservação preventiva: o Núcleo de Preservação e Conservação de Bens Culturais - NUPRECON. Em 2006 foi implantado o primeiro Program de Pós-Graduação em Museologia do país, o Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio – PPG-PMUS, projeto da Prof^a. Tereza Scheiner, cujo Doutorado foi aprovado em 2010.

Mais recentemente, em 2004, com o lançamento, pelo Ministério da Cultura, da Política Nacional de Museus, o Prof. Mário de Souza Chagas foi um dos idealizadores e principais articuladores desta política que teve importantes realizações como a criação do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e do Estatuto de Museus.

Em síntese, a Escola de Museologia tornou-se referência fundamental para o estudo da Museologia brasileira. Neste universo, o museólogo brasileiro tem uma atuação fundamental no cenário dos museus e instituições congêneres, seja na formação dos futuros museólogos, seja na promoção de políticas e na gestão, ou mesmo no processamento técnico de acervos, este, um trabalho de bastidores, silencioso e anônimo, mas que tem também um produto final altamente relevante ao possibilitar a democratização da informação contida nos bens culturais que se tornam palpáveis, sobretudo, através do recurso da exposição.

Por tudo isso, ou seja, o papel pioneiro da Escola de Museologia, sua relevância na formação de museólogos, e ainda, pela atuação de seus egressos nos campos da Museologia e do Patrimônio, a passagem dos seus 80 anos deve ser comemorado com uma medalha de mérito para que esta efeméride seja registrada e também para que se possa distinguir aqueles que têm contribuído, ao longo destas oito décadas, para o desenvolvimento do Curso e, por extensão, para o desenvolvimento dos Museus e da Museologia no Brasil.

OBJETIVOS

- Comemorar os 80 anos de criação da Escola de Museologia e de sua atuação ininterrupta como centro de formação de Museólogos;

- Distinguir professores, professores aposentados, ex-Diretores e ex-Coordenadores que tenham contribuído com o seu trabalho para a consolidação do Curso de Museologia;
- Distinguir servidores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, docentes e técnicos administrativos, pelas importantes contribuições à Universidade e, em especial, à Escola de Museologia;
- Distinguir alunos e ex-alunos que tenham contribuído, com suas ações voluntárias, para o desenvolvimento da Escola de Museologia;
- Distinguir os museólogos, egressos do antigo Curso de Museus e da atual Escola de Museologia, pelas relevantes contribuições aos Museus, à Museologia e ao Patrimônio;
- Distinguir museólogos e professores de outros Cursos de Museologia do país, bem como profissionais afins, pelas importantes contribuições aos Museus, à Museologia e ao Patrimônio;
- Distinguir Instituições e órgãos de classe que tenham contribuído com o desenvolvimento dos Museus, da Museologia e do Patrimônio;

DESCRIÇÃO

A Medalha será confeccionada em bronze dourado, em formato circular, com 50mm de diâmetro e 4mm de espessura.

No anverso, apresenta, sobre campo liso, ao centro, em relevo, a logomarca dos 80 anos da Escola de Museologia, constituída da sigla E.M. conjugada com o número oitenta em algarismos arábicos e a inscrição “1932 - 2012 / ESCOLA DE MUSEOLOGIA”. Na parte superior, sobre a logomarca, a inscrição “MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO”, e na parte inferior a inscrição “80 ANOS”. Na orla superior “DECRETO Nº 21.129, DE 07-03-1932”. Na orla inferior “CURSO DE MUSEUS - MUSEU HISTÓRICO NACIONAL”,

No reverso, sobre campo liso, ao centro, em relevo, a logomarca da UNIRIO, e, ocupando toda a orla, a inscrição: “UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, interrompida, na parte inferior pela sigla “UNIRIO” delimitada por traços.

Tem como acessório um estojo de luxo, de formato quadrangular, forrado internamente com veludo azul real, e externamente com tecido jersey azul, com gravação em metal dourado da logomarca da UNIRIO.

APROVAÇÃO

Aprovada na 85ª Reunião Ordinária da Escola de Museologia, conjunta com a 229ª Reunião Ordinária do Departamento de Processos e Estudos Museológicos - DEPM, no dia 13 de dezembro de 2011.

Observação:

Em anexo, a Minuta da Resolução, o desenho da medalha (anverso e reverso) e a proposta para o diploma

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2012

Prof. Dr. Ivan Coelho de Sá
Diretor
Escola de Museologia

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº ..., de

Dispõe sobre a criação da **Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia**.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 2.245, de 15 de fevereiro de 2001, Art. 15, inciso X, e

Considerando a comemoração dos oitentas anos da Escola de Museologia, bem como de seu caráter pioneiro e de seu funcionamento ininterrupto em prol da formação de museólogos que atuaram e atuam em todo país;

Considerando a necessidade de reconhecer o relevante trabalho daqueles que têm contribuído de forma significativa para a formação em Museologia e para o desenvolvimento da Museologia como Campo Disciplinar, bem como para a consolidação profissional do museólogo;

Considerando haver, no âmbito do antigo Curso de Museus e da atual Escola de Museologia, esforços cujos méritos são dignos de reconhecimento pelas relevantes contribuições à Museologia, ao Patrimônio, à Preservação e à Memória;

Considerando que existem museólogos e profissionais afins que se destacaram pela dedicação ao trabalho em Museus e Instituições congêneres, contribuindo com sua operosidade para a preservação e a disseminação do Patrimônio, impondo o valor de seu conhecimento técnico à admiração geral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º: Criar a **Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia** para distinguir pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, que tenham contribuído de forma determinante para o desenvolvimento dos campos da Museologia e do Patrimônio.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º: Farão jus à **Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia**:

- a) Os professores pioneiros que criaram o antigo Curso de Museus e implantaram o ensino efetivo da Museologia no Brasil;
- b) os professores ativos, professores aposentados, ex-Coordenadores e ex-Diretores do antigo Curso de Museus e da atual Escola de Museologia que tenham prestado relevantes serviços acadêmicos e administrativos;
- c) os servidores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, docentes e técnicos administrativos, que tenham prestado relevantes serviços administrativos à Comunidade Universitária, em especial, à Escola de Museologia;
- d) os museólogos e outros profissionais que tenham desenvolvido ações pioneiras nos campos da Museologia, do Patrimônio e da Preservação;
- e) os teóricos que tenham contribuído com suas reflexões para consolidação da Museologia como campo disciplinar;
- f) os alunos e ex-alunos que tenham prestado importantes contribuições, sobretudo como voluntários, à Escola de Museologia e aos Laboratórios e Núcleos que lhes dão suporte: Laboratório de Desenvolvimento de Exposições - LADEX, Núcleo de Preservação e Conservação de Bens Culturais Violeta Cheniaüx - NUPRECON, e Núcleo de Memória da Museologia no Brasil - NUMMUS;
- g) os museólogos e profissionais de outras áreas que tenham participado da criação de associações de classe e de ações de integração e conagraçamento, bem como que tenham se engajado ao processo de regulamentação da profissão Museólogo;
- h) os profissionais dos campos da Museologia, do Patrimônio e da Cultura que tenham prestado relevantes serviços nas áreas de Política Cultural, Gestão de Museus, Preservação-Conservação, Documentação - Informação, Exposição, Pesquisa, Educação Patrimonial, Gerenciamento de Coleções e Museus Comunitários;
- i) as Instituições e Personalidades que tenham contribuído com o desenvolvimento dos Museus e da Museologia por meio de cooperação, apoio e fomento.

Art. 3º: A Medalha também poderá ser concedida como homenagem *In Memoriam*.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA

Art. 4º A Medalha, na forma do Anexo, terá as seguintes características:

- a) confeccionada em bronze dourado, em formato circular, com 50mm de diâmetro e 4mm de espessura;
- b) no anverso: sobre campo liso, ao centro, em relevo, a logomarca dos 80 anos da Escola de Museologia, constituída da sigla E.M. conjugada com o número oitenta em algarismos arábicos e a inscrição “1932 - 2012 / ESCOLA DE MUSEOLOGIA”. Na parte superior, sobre a logomarca, a inscrição “MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO” e, na parte inferior, a inscrição “80 ANOS”. Na orla superior “DECRETO Nº 21.129, DE 07-03-1932”. Na orla inferior “CURSO DE MUSEUS - MUSEU HISTÓRICO NACIONAL”. Rebordo em relevo. Campo em ouro fosco e relevo em ouro brilhante;
- c) no reverso: sobre campo liso, ao centro, em relevo, a logomarca da UNIRIO. Ocupando toda a orla, a inscrição: “UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, interrompida, na parte inferior pela sigla “UNIRIO” delimitada por traços. Rebordo em relevo. Campo em ouro fosco e relevo em ouro brilhante;
- d) acessório: estojo de luxo, de formato quadrangular, forrado internamente com veludo azul real, e externamente com tecido de jersey, também azul real, com botão em metal dourado, reproduzindo, em miniatura, o anverso da medalha.

Art. 5º Acompanharão a Medalha a Resolução que a criou e o Diploma, assinado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. O diploma será confeccionado em papel branco, texturizado, em formato vertical, tendo nos cantos superiores, à esquerda, as Armas da República e, à direita, a logomarca da UNIRIO. A cercadura será constituída por quatro filetes, nas cores, de fora para dentro, azul, branco e verde, cores da bandeira da UNIRIO, conforme a Resolução 2.482, de 14-10-2003 e mais um filete azul, cor da Museologia, de acordo com a mesma Resolução, interrompidas, no centro da parte inferior, pela logomarca comemorativa aos 80 anos da Escola de Museologia.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS MEDALHAS

Art. 6º As propostas de indicações serão submetidas pelo Diretor da Escola de Museologia ao Colegiado da Escola de Museologia.

Art. 7º Organizadas as relações de que tratam os Artigos 2º e 3º, e em conformidade com o artigo 6º, serão expedidos os Diplomas de Concessão da Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia a serem entregues em datas especiais ao longo do ano de 2012, tais como: 7 de março, data em que se comemora a assinatura do Decreto que criou o Curso de Museus; 4 de maio, data em que se comemora a aula inaugural do referido Curso; 16 de maio, criação da Política Nacional de Museus; 18 de maio, Dia Internacional de Museus; 05 de junho, aniversário da UNIRIO; 15 de outubro, Dia do Professor; 5 de novembro, Dia da Cultura; e 18 de dezembro, Dia do Museólogo, bem como em outras datas alusivas aos campos da Museologia, do Patrimônio e da Cultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º: Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO 80 ANOS ESCOLA DE MUSEOLOGIA

Anverso



Reverso





Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro



Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia

*O Magnífico Reitor da Universidade Federal
do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO confere a
Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de
Museologia à
pelos relevantes serviços prestados nas áreas
de.....*

Rio de Janeiro, ... de de 2012.

*Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro*





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.845, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação da Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia.

Considerando a comemoração dos oitenta anos da Escola de Museologia, bem como de seu caráter pioneiro e de seu funcionamento ininterrupto em prol da formação de museólogos que atuaram e atuam em todo o país;

Considerando a necessidade de reconhecer o relevante trabalho daqueles que têm contribuído de forma significativa para a formação em Museologia e para o desenvolvimento da Museologia como Campo Disciplinar, bem como para a consolidação profissional do museólogo;

Considerando haver, no âmbito do antigo Curso de Museus e da atual Escola de Museologia, esforços cujos méritos são dignos de reconhecimento pelas relevantes contribuições à Museologia, ao Patrimônio, à Preservação e à Memória;

Considerando que existem museólogos e profissionais afins que se destacaram pela dedicação ao trabalho em Museus e Instituições congêneres, contribuindo com sua operosidade para a preservação e a disseminação do Patrimônio, impondo o valor de seu conhecimento técnico à admiração geral;

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.000.468/2012-01, resolve promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º – Criar a **Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia** para distinguir pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras, que tenham contribuído de forma determinante para o desenvolvimento dos campos da Museologia e do Patrimônio.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º – Farão jus à **Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia**:

- a) os professores pioneiros que criaram o antigo Curso de Museus e implantaram o ensino efetivo da Museologia no Brasil;
- b) os professores ativos, professores aposentados, ex-Coordenadores e ex-Diretores do antigo Curso de Museus e da atual Escola de Museologia que tenham prestado relevantes serviços acadêmicos e administrativos;
- c) os servidores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, docentes e técnicos-administrativos, que tenham prestado relevantes serviços administrativos à Comunidade Universitária, em especial, à Escola de Museologia;
- d) os museólogos e outros profissionais que tenham desenvolvido ações pioneiras nos campos da Museologia, do Patrimônio e da Preservação;
- e) os teóricos que tenham contribuído com suas reflexões para a consolidação da Museologia como campo disciplinar;
- f) os alunos e ex-alunos que tenham prestado importantes contribuições, sobretudo como voluntários, à Escola de Museologia e aos Laboratórios e Núcleos que lhes dão suporte: Laboratório de Desenvolvimento de Exposições - LADEX, Núcleo de Preservação e Conservação de Bens Culturais Violeta Cheniaüx - NUPRECON, e Núcleo de Memória da Museologia no Brasil - NUMMUS;
- g) os museólogos e profissionais de outras áreas que tenham participado da criação de associações de classe e de ações de integração e conagração, bem como que tenham se engajado no processo de regulamentação da profissão Museólogo;
- h) os profissionais dos campos da Museologia, do Patrimônio e da Cultura que tenham prestado relevantes serviços nas áreas de Política Cultural, Gestão de Museus, Preservação-Conservação, Documentação-Informação, Exposição, Pesquisa, Educação Patrimonial, Gerenciamento de Coleções e Museus Comunitários;
- i) as Instituições e Personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento dos Museus e da Museologia por meio de cooperação, apoio e fomento.

Art. 3º – A Medalha também poderá ser concedida como homenagem *In Memoriam*.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA

Art. 4º – A Medalha, na forma do Anexo, terá as seguintes características:

- a) confeccionada em bronze dourado, em formato circular, com 50mm de diâmetro e 4mm de espessura;
- b) no anverso: sobre campo liso, ao centro, em relevo, a logomarca dos 80 anos da Escola de Museologia, constituída da sigla E.M. conjugada com o número oitenta em algarismos arábicos e a inscrição “1932 - 2012 / ESCOLA DE MUSEOLOGIA”. Na parte superior, sobre a logomarca, a inscrição “MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO” e, na parte inferior, a inscrição “80 ANOS”. Na orla superior “DECRETO Nº 21.129, DE 07-03-1932”. Na orla inferior “CURSO DE MUSEUS - MUSEU HISTÓRICO NACIONAL”. Rebordo em relevo. Campo em ouro fosco e relevo em ouro brilhante;
- c) no reverso: sobre campo liso, ao centro, em relevo, a logomarca da UNIRIO. Ocupando toda a orla, a inscrição: “UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO



RIO DE JANEIRO”, interrompida, na parte inferior pela sigla “UNIRIO” delimitada por traços. Rebordo em relevo. Campo em ouro fosco e relevo em ouro brilhante;

d) acessório: estojo de luxo, de formato quadrangular, forrado internamente com veludo azul real, e externamente com tecido de jérsei, também azul real, com bóton em metal dourado, reproduzindo, em miniatura , o anverso da medalha.

Art. 5º – Acompanharão a Medalha a Resolução que a criou e o Diploma, assinado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. O diploma será confeccionado em papel branco, texturizado, em formato vertical, tendo nos cantos superiores, à esquerda, as Armas da República e, à direita, a logomarca da UNIRIO. A cercadura será constituída por quatro filetes, nas cores, de fora para dentro, azul, branco e verde, cores da bandeira da UNIRIO, conforme a Resolução nº 2.482, de 14-10-2003, e mais um filete azul, cor da Museologia, de acordo com a mesma Resolução, interrompidas, no centro da parte inferior, pela logomarca comemorativa dos 80 anos da Escola de Museologia.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DAS MEDALHAS

Art. 6º – As propostas de indicações serão submetidas pelo Diretor da Escola de Museologia ao Colegiado da Escola de Museologia.

Art. 7º – Organizadas as relações de que tratam os Artigos 2º e 3º, e em conformidade com o artigo 6º, serão expedidos os Diplomas de Concessão da Medalha de Honra ao Mérito 80 Anos da Escola de Museologia a serem entregues em datas especiais ao longo do ano de 2012, tais como: 07 de março, data em que se comemora a assinatura do Decreto que criou o Curso de Museus; 04 de maio, data em que se comemora a aula inaugural do referido Curso; 16 de maio, criação da Política Nacional de Museus; 18 de maio, Dia Internacional de Museus; 05 de junho, aniversário da UNIRIO; 15 de outubro, Dia do Professor; 05 de novembro, Dia da Cultura; e 18 de dezembro, Dia do Museólogo, bem como em outras datas alusivas aos campos da Museologia, do Patrimônio e da Cultura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO 80 ANOS ESCOLA DE MUSEOLOGIA

Anverso



Reverso



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.